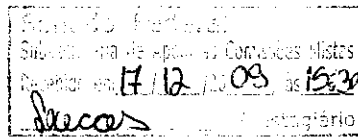




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 472

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/12/2009	proposição Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009			
PSDB	autor Deputado Luiz C. Hanuly	nº do prontuário 454		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 36 desta Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os agentes financeiros do FMM poderão recomprar da União, a qualquer tempo, os ativos financeiros por ventura dados em contrapartida aos créditos de que trata o art. 35, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de alteração parcial objetiva, exclusivamente, esclarecer que os ativos que podem ser comprados, pela União, como meio de contrapartida oferecida pelos agentes financeiros do FMM (ou seja, essencialmente, os bancos públicos federais: BNDES, BB, BNB e BASA), não serão quaisquer ativos que detenham, originariamente ou por derivação, em seu patrimônio, mas sim apenas ativos “financeiros”, ou seja, relacionados às atividades finalísticas e típicas daqueles mesmos agentes financeiros e, ademais, negociáveis em mercado pela União (Tesouro Nacional) se e quando necessário.

PARLAMENTAR

